



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DA SRA. MANUELA D'ÁVILA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Altera dispositivos das Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 6.212 e 6.213, ambas de 1991, para dispor sobre estágios.

DESPACHO:
29/03/2007 - (APENSE-SE À(AO) PI 4065/1993 PROPOSIÇÃO SILEITA À APRECIACÃO DO PI ENÁRIO REGIME DE TRAMITAÇÃO: PRIORIDADE)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA	
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

PROJETO DE LEI Nº 540 DE 2007



Câmara dos Deputados



PL 540/2007

Autor: Manuela D'Ávila

Data da Apresentação: 22/03/2007

Ementa: Altera dispositivos das Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; 8.212 e 8.213, ambas de 1991, para dispor sobre estágios.

Forma de apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Despacho: Apense-se à(ao) PL-4065/1993.
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Prioridade

PROCD. nos faz via de tramitação

Regime de tramitação: Prioridade

Em 29/03/2007


ARLINDO CHINAGLIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

PROJETO DE LEI Nº 540, DE 2007.
(Da Sra. Manuela d'Ávila)

Altera dispositivos das Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, Lei nº 8.212 e 8.213, ambas de 1991, para dispor sobre estágios.

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre os estágios de estudantes matriculados em estabelecimentos de educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, supletivo e educação básica."

Art. 2º O artigo 1º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 1º

§ 1º Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, supletivo e educação básica, ressalvadas, as hipóteses de proteção do menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 3º

§ 3º Os estagiários não poderão representar percentual superior a 10% (dez por cento) do total dos funcionários com vínculo empregatício.

§ 4º Nos casos de estágio curricular obrigatório pode-se excetuar o percentual previsto no parágrafo anterior.

§ 5º Caberá ao concedente encaminhar a Delegacia Regional do Trabalho relatório anual com demonstrativo dos quantitativos especificados no parágrafo 3º do artigo 3º desta lei." (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte modificação:



4650625C03



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

“Art. 5º A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, é de, no máximo, seis horas diárias e trinta horas semanais, devendo ser compatível com o seu horário escolar.

§ 1º O aluno fará jus a trinta dias ininterruptos de recesso com remuneração, para cada período de um ano de estágio.

§ 2º Os trinta dias ininterruptos de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional ao período estagiado, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 12

.....
.....

.....

VIII – como estagiários: os contratados nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.” (NR)

.....
Capítulo III
DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO
Seção I

“Da Contribuição dos Segurados Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso e do Estagiário (NR)”

.....
.....

“Art. 20A. A contribuição do estagiário, contratado nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, é calculada mediante aplicação da alíquota de 3% (três por cento) sobre o seu salário de contribuição, nos termos do art. 28, inciso V.”(NR)

.....
.....

“Art. 28

.....
.....

.....

V – para o segurado estagiário: o valor da retribuição mensal do contrato de estágio, respeitado o disposto nos parágrafos 8º e 9º deste artigo.” (NR)



4650625C03



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

Art. 6º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art.11.....

.....

.....

.....

VIII – como estagiários, os contratados nos termos da Lei nº 4.694, de 7 de dezembro de 1977.

.....

.....

§ 6º Para fins do estabelecimento de carências e requisitos e para o cálculo de benefícios previstos nesta Lei, o estagiário terá as mesmas exigências e direitos do segurado empregado” (NR)

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



4650625C03



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Manuela d'Ávila

JUSTIFICAÇÃO

Os estágios sejam os curriculares obrigatórios ou não, se constituem em uma experiência importante para os estudantes, devendo servir como estímulo para o aprendizado de sua futura profissão, oportunizando aos mesmos uma forma de integração com o mundo do trabalho, ao proporcionar ao aluno a possibilidade de trocas de experiências, servindo ainda muitas vezes, como entrada no mercado de trabalho, não devendo jamais se caracterizar como mão-de-obra barata como infelizmente muitas vezes ocorre.

Ao se assegurar aos estudantes estagiários direitos mínimos aqui propostos, estaremos evitando que os estudantes sejam utilizados como mão-de-obra e estaremos assegurando que a função do estágio na vida acadêmica não seja desvirtuada e sim aproveitada para seu real propósito, inclusive previsto na LDB.

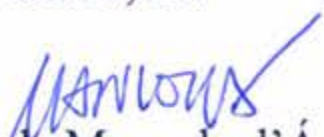
As alterações aqui propostas atualizam a chamada Lei dos Estágios (lei nº 6.949/77) ao incluir os diferentes níveis e modalidades de ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/96), destacando sempre o cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Esperamos que com as presentes alterações, seja evitado que os estagiários tenham suas funções desvirtuadas, exercendo funções de trabalhadores e em jornadas excessivas que impossibilitam os alunos de exercerem suas atividades acadêmicas bem como outras atividades extras curriculares, tornando-os meros "funcionários sem Carteira de Trabalho" como sói ocorrer.

Acreditamos que as alterações aqui propostas, irão aprimorar a legislação, que, como está, tem transformado o estagiário em empregado de baixo custo, o que desvirtua o estágio o qual é de fundamental importância para a formação profissional

Assim, ante a importância e necessidade da proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta.

Sala das Sessões, em de 2007.


Deputada Manuela d'Ávila-PcdoB/RS

22 MAR 2007



4650625C03

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: **PL-4065/1993** 

Autor: Senado Federal - Marco Maciel - PFL /PE

Data de Apresentação: 13/08/1993

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Prioridade

Proposição Originária: PLS-2/1992

Situação: PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior"

Explicação da Ementa: PODENDO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO, O ESTUDANTE E A EMPRESA CONCEDENTE DE ESTAGIO RECORRER AOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, OU SEJA, DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, COMO PONTO DE LIGAÇÃO ENTRE A ESCOLA E A EMPRESA.

Indexação: ALTERAÇÃO, LEI FEDERAL, ESTAGIO, ESTUDANTE, ALUNO, ESTABELECIMENTO DE ENSINO, ENSINO DE SEGUNDO GRAU, ENSINO PROFISSIONALIZANTE, CURSO SUPLETIVO, ENSINO SUPERIOR, AUSÊNCIA, VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ESTAGIÁRIO, EMPRESA, ÓRGÃO PÚBLICO, POSSIBILIDADE, RECEBIMENTO, BOLSA DE ESTUDO, OBRIGATORIEDADE, SEGURO DE ACIDENTE, SEGURADO, FIXAÇÃO, CRITÉRIOS, PARTICIPAÇÃO, AGENTE, INTEGRAÇÃO, PROGRAMA INTEGRADO, _ COMPETÊNCIA, MINISTÉRIO PÚBLICO, FISCALIZAÇÃO, ATIVIDADE, AGENTE, INTEGRAÇÃO, _ COMPETÊNCIA, (MTA), FISCALIZAÇÃO, PESSOA JURÍDICA, RELAÇÃO DE EMPREGO, ESTAGIÁRIO, ESTUDANTE.

Despacho:

8/9/1993 - A CTASP, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).(DESPACHO INICIAL)

Pareceres, Votos e Redação Final

- CCJC (CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA)

PAR 1 CCJR (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CCJR (Parecer do Relator) - EDSON SOARES 

- CEC (EDUCAÇÃO E CULTURA)

PAR 1 CEC (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CEC (Parecer do Relator) - Esther Grossi 

- CTASP (TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO)

PAR 1 CTASP (Parecer de Comissão) 

PRL 1 CTASP (Parecer do Relator) - Paulo Paim 

Apensados

PL 4136/1998  **PL 1476/1999**  **PL 5835/2001**  **PL 5245/2001**  **PL 239/2003** 

PL 2402/2003  **PL 3628/2004**  **PL 6355/2005** 

Publicação e Erratas

Publicação A de 05/05/1998 

Última Ação:

2/4/1996 - PLENÁRIO (PLEN) - PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP, CECD E CCJR. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 4065-A/93.  **DCD 04 04 96 PAG 8806** COL 02. REP: DCD 05 05 98 PAG 11288 COL 02. 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
13/8/1993	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PL 4065/1993, que "altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior"" 
8/9/1993	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) A CTASP, CECD E CCJR (ARTIGO 54 DO RI).(DESPACHO INICIAL)
8/9/1993	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 25 09 93 PAG 20673 COL 01. 
8/9/1993	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) RELATOR DEP PAULO PAIM (AVOCADO).  DCN1 11 09 93 PAG 19126 COL 02.

16/6/1994	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) PARECER DO RELATOR, DEP PAULO PAIM, CONTRARIO A ESTE E FAVORAVEL AO PL. 4539/94, APENSADO. 
29/6/1994	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP PAULO PAIM, A ESTE E FAVORAVEL AO PL. 4539/94, APENSADO.  DCN1 18 10 94 PAG 12833 COL 02.
22/7/1994	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) ENCAMINHADO A CECD.
4/8/1994	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATOR DEP EVALDO GONÇALVES.  DCN1 10 08 94 PAG 11665 COL 02. DCN1 05 10 95 PAG 0534 COL 01.
29/11/1994	Comissão de Educação e Cultura (CEC) DEVOLVIDO PELO RELATOR, DEP EVALDO GONÇALVES, SEM PARECER. AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.
23/2/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) RELATORA DEP ESTHER GROSSI.  DCN1 24 02 95 PAG 2406 COL 02.
14/3/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.
22/3/1995	Comissão de Finanças e Tributação (CFT) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
31/8/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) PARECER CONTRARIO DA RELATORA, DEP ESTHER GROSSI, A ESTE E AO PL. 4539/94, APENSADO.  DCD 06 12 95 PAG 8095 COL 01. 
4/10/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER CONTRARIO DA RELATORA, DEP ESTHER GROSSI, A ESTE E AO PL. 4539/95, APENSADO.
3/11/1995	Comissão de Educação e Cultura (CEC) ENCAMINHADO A CCJR.
13/11/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) RELATOR DEP EDSON SOARES.
19/3/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) PARECER DO RELATOR, DEP EDSON SOARES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA DESTE E PELA INJURIDICIDADE DO PL. 4539/94, APENSADO. 
21/3/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP EDSON SOARES, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TECNICA LEGISLATIVA DESTE E PELA INJURIDICIDADE DO PL. 4539/94, APENSADO.  DCD 16 05 96 PAG 0027 COL 01.
2/4/1996	PLENÁRIO (PLEN) PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CTASP, CECD E CCJR. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PL. 4065-A/93.  DCD 04 04 96 PAG 8806 COL 02. REP: DCD 05 05 98 PAG 11288 COL 02. 
11/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-4136/98.
19/3/1998	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) DECISÃO DO PRESIDENTE DA CAMARA, DEP MICHEL TEMER, DETERMINANDO A DESAPENSAÇÃO DO PL. 4539/94, DESTE.
8/10/1999	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-1476/99.

31/8/2001	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apense-se a esta o PL-5245/2001.(DESPACHO INICIAL)
11/3/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados apense-se a esta o PL-5835/2001.(DESPACHO INICIAL)
10/6/2002	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Indeferido req. 160/02 - Dep. Eni Voltolini solicitando a desapensação do PL-5835/2001 deste.
14/3/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-239/03.
14/11/2003	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-2402/2003.
4/6/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-3628/2004.
19/12/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Apense-se a este o PL-6355/2005. 
13/2/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 231, DE 2007, pelo Deputado(a) Gastão Vieira, que solicita o desarquivamento de proposição. 
6/3/2007	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Apresentação do REQUERIMENTO N.º 443, DE 2007, pelo Deputado(a) Paes Landim, que solicita o desarquivamento de proposição. 

[Cadastrar para Acompanhamento](#)[Nova Pesquisa](#)